



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 131/2014-PG

**Assunto:** Análise do PR 9/2014 – Sessões comunitárias.

**Referência:** Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** Direito Constitucional. Organização dos Poderes. Poder Legislativo Municipal. Regimento Interno. Sessões Comunitárias. Alterações. Matéria tipicamente regimental - *interna corporis*. Possibilidade. Constitucionalidade.

### I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PR supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise. É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

### II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Resolução em tela visa adequar as sessões comunitárias aos anseios da população.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.

### III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PR 9/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 1º de dezembro de 2014.

  
Fernando Mizerski  
Procurador

  
Ernani José Althaus  
Procurador-Geral